

CONSELHO SUPERIOR DO ISEI
RESOLUÇÃO Nº 11/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece critérios e procedimentos para a convalidação das atividades do Núcleo de Estudos Integradores dos Cursos de Licenciatura do ISEI.

O Presidente do Conselho Superior do ISEI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em especial o Artigo 11º:

RESOLVE

Art. 1º Normatizar o Núcleo de Estudos Integradores no que se refere aos critérios e aos procedimentos para convalidação de atividades de enriquecimento curricular, atendendo as exigências do Art. 12, inciso III, da Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de Julho de 2015.

Art. 2º O Núcleo de Estudos Integradores compreende a realização de atividades acadêmico-científico-culturais e tem como objetivos:

- a) favorecer a participação do/a estudante em experiências diversificadas, de natureza acadêmico-científico-culturais, que contribuam para o aprimoramento de seu processo formativo e de suas expectativas individuais de atuação profissional;
- b) possibilitar o enriquecimento científico, cultural e acadêmico proporcionado em diferentes espaços e tempos educativos;
- c) aprofundar a articulação entre teoria e prática, promovendo o estudo, a pesquisa individual e coletiva, bem como a participação do/a estudante em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária;
- d) incentivar os processos de tomada de decisão e o espírito empreendedor dos/as estudantes;
- e) articular a participação de estudantes em projetos sócio-educacionais, com envolvimento comunitário, na dimensão cultural, científica, religiosa e social.

Art. 3º O Núcleo de Estudos Integradores compreende a participação do acadêmico em:

- a) seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão, entre outros;
- b) atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiência e utilização de recursos pedagógicos;
- c) mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no PPC;
- d) atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social.

Art. 4º Fazem parte do Núcleo de Estudos Integradores as seguintes categorias:

I. Categoria A: atividades formativas

- a) atividades organizadas pelos sistemas, redes e instituições de educação básica, incluindo a participação em projetos, inovações pedagógicas entre outros;
- b) atividades organizadas pela IES, visando ao fortalecimento acadêmico.



II. Categoria B: Cursos

- a) cursos de extensão, de atualização, de capacitação e de aperfeiçoamento na sua área de conhecimento;
- b) cursos de informática;
- c) cursos ou eventos de natureza acadêmica e científica: oficinas, seminários, palestras, conferências, jornadas de estudo, encontros, ciclo de debates, congressos, etc;
- d) cursos de língua estrangeira, com aproveitamento de carga horária de no máximo 80 horas;
- e) programas de aprendizagem, em áreas afins, pertencentes a outros cursos superiores do próprio ISEI ou de outras instituições de ensino superior.

III. Categoria C: atividades didático-acadêmicas

- a) participação de intercâmbio com países da América do Sul, com aproveitamento de carga horária de no máximo 40 horas;
- b) participação de intercâmbio com outros países, com aproveitamento de carga horária de no máximo 80 horas;
- c) atividades de monitoria e tutoria, de acordo com a carga horária especificada no correspondente atestado;
- d) residência docente, com aproveitamento de carga horária de no máximo 40 horas;
- e) substituição de aulas de professores da educação básica, de acordo com a carga horária especificada no correspondente atestado;
- f) oficinas de produção de materiais didático-pedagógicos.

IV. Categoria D: atividades de pesquisa e produção científica

- a) participação em programas de iniciação científica, com aproveitamento de carga horária de no máximo 20 horas;
- b) participação em programas de iniciação à docência, com aproveitamento de carga horária de no máximo 40 horas;
- c) participação em projetos e grupos de estudo e/ou pesquisa aprovado pelo ISEI, com aproveitamento de carga horária de no máximo 20 horas;
- d) publicação em revista científica como autor/a ou co-autor/a, com aproveitamento de carga horária de no máximo 10 horas;
- e) publicação em anais, jornais e outras publicações, etc., com aproveitamento de carga horária de no máximo 05 horas;
- f) atividades como organizador/a, palestrante, apresentador/a ou expositor/a em curso e eventos de natureza acadêmica e científica, de acordo com a carga horária especificada no correspondente atestado;
- g) atividades como assistente em bancas de trabalhos de conclusão, com aproveitamento de carga horária de no máximo 02 horas;

V. Categoria E: atividades de inserção comunitária e profissional

- a) encontros de estudantes ou de profissionais da área do Curso;
- b) participação em clubes de serviços, como Rotary, Lions, etc.;
- c) programas e projetos de prestação de serviços à comunidade sobre temas transversais relacionados à cidadania, saúde, educação, ética, etc;
- d) participação em projetos de responsabilidade social;
- e) representação discente no ISEI;
- f) participação em órgãos diretivos de associações, centros comunitários, centros culturais e museus e comunidades religiosas;
- g) representação em associações, sindicatos, conselhos, etc.;
- h) voluntariado em atividades filantrópicas;

VI. Categoria F: atividades de formação cultural e religiosa



- a) participação, como ouvinte, em atividades culturais diversas, tais como concertos, eventos, exposições, peças teatrais, feiras culturais, filmes exibidos em cinemas ou no próprio Campus;
- b) integrante em atividades culturais e religiosas, como canto coral, musicista, orientador de catequese, dentre outros.

Parágrafo único – A convalidação da carga horária das Categorias E e F será de acordo com o que estiver especificado no respectivo atestado.

Art. 5º O conjunto das atividades do Núcleo de Estudos Integradores deverá totalizar uma carga horária de 200 (duzentas) horas, distribuídas entre o primeiro e o último semestre do Curso.

§ 1º - Não existe dispensa de atividades do Núcleo de Estudos Integradores.

§ 2º - O/A estudante deve participar de, pelo menos, 3 (três) das categorias referidas.

§ 3º - É dever do/a estudante organizar a sua participação nestas atividades, não sendo de responsabilidade do ISEI promovê-las em sua totalidade.

§ 4º - O/A estudante é responsável por reunir os documentos comprobatórios das atividades realizadas.

§ 5º - O/A estudante é responsável pelo preenchimento do relatório de atividades, disponível na Secretaria Acadêmica do ISEI, devendo anexar ao mesmo os documentos comprobatórios das atividades realizadas.

§ 6º - O comprovante será válido desde que em nome do/a estudante participante. Em hipótese alguma será aceito comprovantes em nome de terceiros.

§ 7º - As Atividades do Núcleo de Estudos Integradores não se configuram como um “componente curricular”, no que se refere aos critérios de gestão acadêmica, como custeio de horas/aula, regime de matrícula, conceitos de aproveitamento e frequência.

Art.6º Entende-se que não poderão ser consideradas como atividades do Núcleo de Estudos Integradores para o fim aqui previsto:

- a) atividades profissionais regulares e remuneradas;
- b) atividades realizadas antes do período em que o/a estudante esteja efetivamente matriculado no ISEI;
- c) atividades realizadas em horário normal de aulas nas quais o/a estudante esteja matriculado;
- d) estágio supervisionado do Curso;
- e) práticas exercidas em componentes curriculares regulares.

Art. 7º Cabe à Coordenação de cada Curso:

I – informar e orientar os acadêmicos do curso sobre o cumprimento da presente Resolução;

II – receber de cada formando o relatório das atividades do Núcleo de Estudos Integradores, composto por planilha e documentos comprobatórios, no período estabelecido pelo calendário acadêmico, e analisá-lo de acordo com os critérios da presente Resolução;

III – entregar à Secretaria Acadêmica do ISEI a planilha e os documentos comprobatórios da totalização das horas do Núcleo de Estudos Integradores de cada estudante para fins de registro acadêmico e a guarda na pasta personalizada.

Art. 8º Compete à Secretaria Acadêmica do ISEI gerenciar o sistema acadêmico-administrativo referente ao Núcleo de Estudos Integradores, ficando sob sua responsabilidade:

- a) receber da Coordenação de cada Curso, o conjunto de relatórios das atividades do Núcleo de Estudos Integradores dos formandos/as, composto por planilha e documentos comprobatórios;
- b) guarda dos documentos dos/as estudantes em pasta personalizada.



Art. 9º As Categorias A, B, C, D, E e F definidas no Artigo 4.º serão consideradas e convalidadas desde que cumprida carga horária e apresentação da seguinte documentação comprobatória:

- a) atestados, certificados, declarações, com o devido registro legal e/ou com identificação de instituição idônea;
- b) exemplares de publicações de revista científica, de anais e jornais, devidamente identificados;
- c) comprovante de ingresso e/ou de participação fornecido pela organização responsável pelo evento;
- d) relatório preenchido pelo/a próprio/a estudante sobre sua participação no evento, elaborado conforme modelo fornecido pela Secretaria Acadêmica dos Cursos.

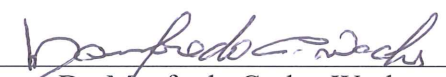
Art. 10 Serão registradas e convalidadas pela Secretaria Acadêmica do ISEI as atividades do Núcleo de Estudos Integradores para estudantes concluintes e regularmente matriculados.

Art. 11 A conclusão do curso depende da entrega e aprovação do relatório das atividades do Núcleo de Estudos Integradores.

Art. 12 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral do ISEI em conjunto com a Coordenação de cada um dos Cursos do ISEI.

Art. 13 A presente Resolução entra em vigor nesta data, se aplica aos cursos reformulados em atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/2015 e revoga a Resolução ISEI nº 01 de 08 de março de 2004.

Ivoti, 20 de outubro de 2016.



Dr. Manoel Carlos Wachs
Presidente do Conselho Superior do ISEI